Projeto de Resolução nº 02/2025, de 10 de julho de 2025.

PROTOCOLO
Nº 941 / 2025
Em 11 / 07 / 2025
Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, cria seu quadro de Pessoal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, a seguinte proposição:

Art. 1º. A reestruturação administrativa básica da Câmara Municipal de Araripe, com sede na Rua Leonília Áurea de Alencar, 100 – Centro, inscrita no CNPJ nº 12477956/0001-68, tem a seguinte composição:

I – Órgão de direito Superior:

1. Presidência da Câmara.

II – Órgãos de deliberação:

1. Plenário;
2. Mesa Diretora;
3. Comissão de Constituição e Justiça;
4. Comissão de Finanças e Orçamento;
5. Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Obras e Serviços Públicos.

III – Órgãos de Assessoramento Técnico:

1. Assessoria Contábil;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Financeira;
4. Assessoria de Controle Interno;
5. Assessoria Junto a Comissão de Licitação.

IV – Órgãos de Administração Operacional.

1. Secretaria de Administração

I. Técnicas Legislativas
II. Seção de Arquivo;
III. Serviços Gerais;

IV. Serviços de Segurança;
V. Procuradoria da Mulher;
VI. Escola do Legislativo de Araripe;
VII. Copa e Cozinha.

2. Secretaria de Finanças
I. Seção de Contabilidade;
II. Seção de Tesouraria;
III. Setor de Licitação e Contratos Públicos;
IV. Setor de Compras.

Art. 2º. As competências e atribuições do Plenário, da Mesa Diretora, Presidência, Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Obras e Serviços Públicos. estão previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, devidamente atualizados.

Art. 3º. Compete a Assessoria Jurídica assistir a Presidência da Câmara em consultoria técnica administrativa e financeira, representação em contenciosos administrativos e judiciais, bem como prestar assistência as Comissões Técnicas; nos exames de Projetos de Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções, Convênios, Licitações e Contratos, Procuradoria da Mulher e Escola do Legislativo, emitindo pareceres jurídicos e outros assuntos de natureza legal.

Art. 4º. Compete a Assessoria Contábil assessorar ao Presidente do Legislativo em assuntos de natureza orçamentária, financeira, contábil e administrativa.

Art. 5º. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará, centraliza as atividades relacionadas a Técnicas Legislativas, as áreas do Setor de Patrimônio, Setor de Arquivo, Segurança, Almoxarifado e logística, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as funções de administração (inclusive recursos humanos), e outras correlatas, necessárias ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único. Para exercer as funções definidas no artigo anterior, fica criado o cargo de Secretário-Executivo, sendo preenchido por servidor Efetivo, a quem compete gerenciar pelas atribuições definidas no parágrafo anterior, pela direção da Secretaria, e ainda, gerenciar todas as atividades que integram a estrutura administrativa deste Legislativo Municipal, a ser designado por Portaria de iniciativa da Presidência da Casa.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará; centraliza as atividades relacionadas as áreas de Seção de Tesouraria, Contabilidade e, outras correlatas, necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 1º. Para exercer as funções definidas no artigo anterior, fica criado o cargo de Secretário de Finanças, que terá status e remuneração de Secretário Municipal e será preenchido por Servidor Comissionado e/ou Efetivo, a quem compete gerenciar as atribuições definidas na seção de Tesouraria, Contabilidade, bem como, gerenciar todas as demais despesas que integram a estrutura financeira deste Legislativo Municipal, a ser nomeado através de Portaria de iniciativa da Presidência da Câmara.

§ 2º. Para compor a Comissão Central de Licitação desta Câmara, fica criado o Cargo de Presidente de Comissão de Licitação, e dois membros, escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo e/ou comissionados por um período de um ano, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º. Na forma do Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei 10.520 de, 17 de julho 2002, o presidente da Câmara designará dentre os servidores da Câmara do quadro Efetivo e/ou Comissionado o Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras o recebimento das propostas e lances a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 3º. É dado ao presidente da câmara autonomia para definir gratificações, dissolução, convocação e nomeação da Comissão de Licitação e Pregoeiro através de Portarias Presidencial.

Art. 7º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araripe fica constituído na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 8º. Para efeito de remuneração dos servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araripe, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 89 a 90 da Lei Orgânica de Araripe em vigor, em consonância com o art. 37, Incisos X e XI.

Art. 9º. Os Cargos Efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araripe, foram providos através de aprovação em concurso público já realizado através do Decreto Legislativo nº 003 de, 06 de março de 1997, assim como o Edital nº 001 de 24 de Março de 1997; Decreto Legislativo nº 03/2018, de 09/11/2018; Decreto Legislativo nº 05/2023, de 25/08/2023; Decreto Legislativo nº 01/2024, de 08/11/2024, vinculados a Lei Municipal nº 448/1997 de 17 de Março de 1997.

Art. 10. As atividades administrativas permanentes da Câmara Municipal de Araripe na forma e condições do ANEXO II serão exercidas por:

I. Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;
II. Servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;
III. Servidor Efetivo designado/nomeado para função de confiança.

Art. 11. Os Cargos/Função em Comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araripe serão providos através de Ato (Portaria) por livre nomeação e exoneração de seu Presidente e, preferencialmente, dentre pessoas que pertençam aos quadros de pessoal do Município e que tenham as aptidões necessárias a sua investidura e em consonância ao Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

§ 1º. Para efeito de remuneração dos servidores ocupantes de Cargos/Função Comissionados inseridos nos ANEXOS I, II e III desta Lei, aplicam-se as disposições constantes do art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 12. Os valores correspondentes à remuneração paga aos servidores deste Poder Legislativo estão perfeitamente delimitados conforme o artigo 3º - inciso XI da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1998.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos constitucionais, há primeiro de fevereiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Sebastião de Sousa Cabral, Quinta-feira, 10 de julho de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE

Francisco Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara de Araripe

Verônica Dantas Guedes Feitosa
Primeiro Secretário da Câmara

Antonia P. Rodovalho
Antônia Pereira Rodovalho
Vice-Presidente da Câmara

Francisco Hildo Pereira da Silva
Francisco Hildo Pereira da Silva
Segundo Secretário

PROTOCOLO
Nº 943 11/07/2025
Em 11/07/2025
Funcionário

Art. 7º
ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS/CONCURSO DE 1997

Servidores com Cargos de Provimento Efetivo

São os servidores que ocupam cargos efetivos, devidamente criados por lei. São regidos por estatuto próprio; o qual dita os deveres e os direitos desses servidores, observadas as normas constitucionais pertinentes.

Nº	Denominação – Cargos	Quantidade	Requisitos
01	Agente Administrativo II	01	2º Grau
02	Agente Administrativo I	03	1º Grau
03	Auxiliar Serviços Gerais	01	1º Grau
04	Vigia	01	1º Grau

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS/CONCURSO DE 2018

Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Agente Administrativo	01
02	Auxiliar de Serviços Gerais	04
03	Vigia	02
04	Técnico em Informática	01

Art. 7º
ANEXO II – *Servidores com Cargos de Provimento em Comissão*

São os servidores que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração, desde que assim sejam declarados na lei que os instituíram. O provimento dos cargos em comissão independe de concurso público e os servidores investidos nesses cargos não adquirem estabilidade.

Serão preenchidas por servidores de Carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei (Servidores Efetivos).

Serão também preenchidos por pessoas sem vínculo com a Administração, de livre nomeação e exoneração.

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Nº	**Denominação do Cargo**	**Qtd**	**Requisitos**	**Provimento**
1	**Secretário-Executivo**	01	Nível Superior	Designação
2	**Chefe de Patrimônio**	01	Ensino Médio / Curso de Informática	Designação
3	**Chefe de DPTO de Pessoal ***	01	Ensino Superior	Comissão
4	**Chefe de Arquivo**	01	Ensino Médio	Comissão
5	**Chefe de Almoxarifado**	01	Ensino Médio	Comissão
6	**Assessor Jurídico**	03	Inscrição junto a OAB	Comissão
7	Assessor de Imprensa	01	Ensino Médio	Comissão
8	**Auxiliar de Secretaria**	01	Ensino Médio	Comissão
9	**Agente de Segurança**	02	Ensino Fundamental	Comissão
10	**Auxiliar de Limpeza**	02	Alfabetizado (a)	Comissão

- ***Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos salários serão preenchidos através de Portaria Presidencial de livre nomeação e exoneração.***
- ***Cargos de exigência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (*).***

Art. 7º
ANEXO III – *Servidores com Cargos de Provimento em Comissão*

São os servidores que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração, desde que assim sejam declarados na lei que os instituíram. O provimento dos cargos em comissão independe de concurso público e os servidores investidos nesses cargos não adquirem estabilidade.

Serão preenchidas por servidores de Carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei (Servidores Efetivos).

Serão também preenchidos por pessoas sem vínculo com a Administração, de livre nomeação e exoneração.

2. SECRETARIA DE FINANÇAS				
Nº	**Denominação do Cargo**	**Qtd**	**Requisitos**	**Provimento**
1	**Secretário de Finanças**	01	Nível Superior	Nomeação
2	**Chefe de Tesouraria**	01	Nível Médio / Superior	Comissão
3	**Chefe de Contabilidade***	01	Inscrição Junto ao CRC Formação Superior	Comissão
4	**Presidente da Comissão de Licitação**	01	Nível Médio / Superior Conhecimento Técnico Legislação Licitação/Contratos	Comissão Efetivo
5	**Pregoeiro ***	01	Nível Superior Técnico em Legislação Licitação/Contratos	Designação
6	**Auxiliar de Contabilidade**	01	Ensino Médio / Curso de Informática	Comissão
7	**Auxiliar de Tesouraria**	01	Nível Médio / Superior	Comissão
8	**Chefe de Controle Interno***	01	Preenchido por servidor efetivo Lei posterior o regulamentará	Designação

- ***Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos salários serão preenchidos através de Portaria Presidencial de livre nomeação e exoneração.***
- ***São Cargos de exigência do Tribunal de Contas dos Municípios (*).***